



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.119/2022 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 22 de setembro de 2022.

Referente: Requerimento nº 197/2022
12ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2488/2022

DATA / HORA
23/09/2022 10:02:25

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 197/2022** de autoria da Nobre Vereadora Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica por meio de seu **MEMORANDO nº 264/2022/SMFGE**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP/



MEMORANDO nº 264/2022/SMFGE

Cajamar, 15 de setembro de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Para: Departamento de Apoio Técnico Legislativo

Assunto: Requerimento nº 197/2022 (12ª Sessão)

Em resposta ao memorando nº 2.457/2022-DTL/SMG, que se refere ao Requerimento nº 197/2022, apresentado na 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de 2022, informamos o seguinte:

O requerimento supramencionado questiona a possibilidade de isenção da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR aos terrenos não edificadas.

Pois bem. De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 203/2021 a taxa é cobrada apenas dos imóveis edificadas, senão vejamos:

§ 1º A base de cálculo a que se refere o *caput* deste artigo será rateado entre os imóveis edificadas de uso, residencial e não residencial.

Tanto é que o seu cálculo é realizado com base na área construída do imóvel, conforme § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 203/2021:

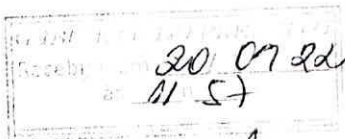
§ 2º A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, será calculada:

I – para imóveis com área construída até 50m² – valor mínimo de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) ao mês;

II – para imóveis com área construída acima de 50m² – R\$ 0,15 (quinze centavos) o metro quadrado ao mês.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.



M.H.G.O.
M.H.G.O.

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica





Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DA VEREADORA CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

REQUERIMENTO Nº 197 / 2022

APROVADO em discussão e votação única
na 10ª sessão Ordinária
em 15/03/2022 () votos favoráveis
e 0 () votos contrários
em 31/03/2022

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

Senhor Presidente,

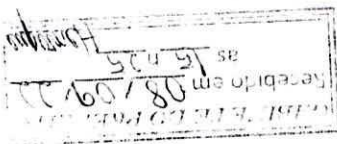
Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis, se há a possibilidade da isenção da taxa do lixo para terrenos não-edificados.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que a ausência de moradores em propriedade, não há produção de lixos ou resíduos sólidos. Desta forma não há utilização do serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, é injusto cobrar do proprietário a taxa de um serviço que ele não usufrui.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 03 de março de 2022.



IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO
2088/2022

DATA / HORA
04/08/2022 13:22:58

USUÁRIO
martha

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo